



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 2370/1979</b>		
Ementa <b>EXIGE AFIXAÇÃO DO ITINERÁRIO NO LADO EXTERNO DO ÔNIBUS.</b>		
Data da Norma <b>30/10/1979</b>	Data de Publicação <b>01/11/1979</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 3314/1979</a></u> - Autoria: José Rivelli</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Veto Parcial Mantido</b> <b>Início de vigência: 30 dias após sua publicação.</b> <b>TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral</b> <b>Autor: JOSÉ RIVELLI</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
07/12/1979	<u><a href="#">Lei n° 2386/1979</a></u>	Alterada por
26/08/1983	<u><a href="#">Lei n° 2643/1983</a></u>	Alterada por
09/04/1992	<u><a href="#">Lei n° 3912/1992</a></u>	Revogada por



LEI Nº 2370 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigadas, a concessionária e sub-concessionárias de transportes coletivos denossa cidade, a colocarem na parte externa do veículo, o seu itinerário, em local visível ao público.

Artigo 2º - Vetado.

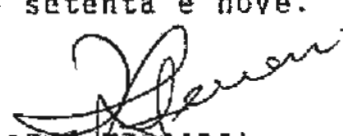
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

  
(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.